

PORTARIA N.º 488 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

**JUVENIL CIRELLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO** no uso de suas atribuições legais pela presente.

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, na forma do anexo a esta Portaria.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 18 de setembro de 2015.

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

JOÃO DE CONTI NETO
Secretário de Meio Ambiente

Registrada na Secretaria da Administração, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Administração

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SALTO – COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SALTO

Capítulo I

Da Sede e Infra-estrutura

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Salto, doravante denominado COMDEMA/Salto, tem sua sede na Rua Nove de Julho, n.º 1053, no Bairro Vila Nova – nesta cidade de Salto, utilizando-se da infra-estrutura - proporcionada pelo Executivo Municipal.

TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 2º São atribuições dos conselheiros, sem prejuízo das atribuições definidas na Lei n.º 3194/2013:

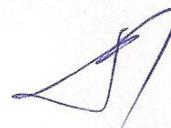
I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar proposições, deliberações, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;

V - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;



VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - propor a criação e integrar Comissões Especiais e Comissões Técnicas;

VIII - propor votação nominal;

IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

Capítulo II

Do Mandato

Art. 3º O mandato dos conselheiros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Art. 4º O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houver substituição pelo suplente, ou sem apresentação de justificativas para a sua ausência.

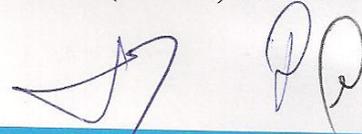
Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do COMDEMA/Salto, caso ocorram ausências de representante em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Capítulo III

Do Processo de Renovação do COMDEMA

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do COMDEMA solicitará, através de ofício e de Edital publicado em jornal de grande circulação do Município, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados nos incisos I a XVIII do artigo 6º da Lei Municipal 3194 de 16/08/13, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

§ 1º A Secretaria Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.



§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, será convocada a Assembleia para eleição de representantes dos segmentos.

Art. 6º Os editais para cadastramento e eleição dos conselheiros serão submetidos à prévia aprovação do COMDEMA para publicação no jornal de grande circulação do Município e divulgação nos outros meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1º Para as eleições, além do Edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das Assembleias.

§ 2º Os Editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das Assembleias de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 3º A Assembleia de eleição dos representantes serão presididas por Comissão de conselheiros designados em votação pelo COMDEMA, e será instalada no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das Entidades, ou trinta minutos após com qualquer número de Entidades cadastradas.

§ 4º A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante Decreto a ser publicado 15 dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 7º Os conselheiros e a Secretaria Executiva do COMDEMA tomarão posse em reunião ordinária, subsequente à eleição através de termo apropriado.

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 8º A Presidência e a Vice Presidência do COMDEMA/Salto serão exercidas por conselheiros titulares eleitos em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim ou na primeira reunião ordinária.

§ 1º No caso de renúncia da Presidência e da Vice Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho;

§ 2º A Secretaria Executiva indicará 2 (dois) conselheiros, dando preferência aos mais idosos, que coordenarão a reunião extraordinária referida no parágrafo anterior.

Art. 9º À Presidência do COMDEMA sem prejuízo das atribuições definidas na Lei n.º 3194/2013, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III - proclamar o resultado das votações;
- IV - encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- V - tratar da publicação dos atos do Conselho em Jornal de grande circulação do Município e em outros meios de comunicação;
- VI - assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII - solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII - representar o Conselho em atos públicos;
- IX - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- X - encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;

§ 1º - Na ausência do Presidente, caberá ao Vice Presidente substituí-lo em suas funções.

§ 2º A destituição do Presidente do CONDEMA/Salto ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno, assegurado o direito de ampla defesa, cabendo à Presidência em exercício ou ao Plenário a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger uma nova direção do Conselho.

Artigo 10. A Presidência do COMDEMA será assessorada pela Secretaria Executiva composta pelo Primeiro(a) e Segunda(a) Secretário e outra pessoa indicada e disponibilizadas pelo Executivo Municipal, de preferência lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá como atribuição:

- I - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II - providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em livro próprio;



III - providenciar o envio das comunicações e convocações, inclusive relativas ao § único do art. 4º deste Regimento, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares do Órgão ou Entidade.

IV - comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;

V - comunicar o conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;

VI - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;

VII - organizar o Expediente do Conselho;

VIII - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

IX - receber as proposições dos conselheiros.

TÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DO COMDEMA/SALTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões do COMDEMA serão ordinárias ou extraordinárias.

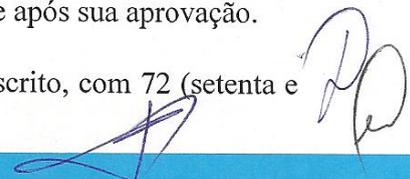
Parágrafo único. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após sua aprovação.

§ 3º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo

vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 14. À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no livro de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato de titular ou seu respectivo suplente;

§ 2º Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 30 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto.

§ 4º Não havendo a reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência;

Art. 15. Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

Art. 16. Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único. As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto e qualquer manifestação pública se dará por escrito, respeitando o assunto da pauta, mediante aprovação do plenário.

Capítulo II

Do Expediente

Art. 17. Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMDEMA, os seguintes itens:

I - apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;

II - comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário;



Capítulo III

Das Proposições

Art. 18. Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva, com prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas da reunião.

Art.19. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 20. Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 27 e 28 deste regulamento.

§ 2º As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os artigos 30 a 32, artigos 35 a 37 e artigo 39 deste regulamento.

Art. 21. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º Na formação do processo a Presidência do COMDEMA deverá obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Salto a instrução técnica da matéria, contando sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Na mesma reunião, o plenário indicará Comissão Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

Capítulo IV

Da Ordem do Dia

Art. 22. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores das Comissões Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - exposição das Comissões Técnicas;
- II - matérias em regime de urgência;
- III - votações e discussões adiadas;
- IV - demais matérias segundo a antiguidade.

§ 3º Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 23. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 24. A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

Art. 25. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

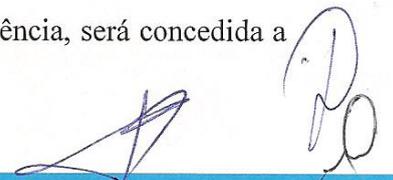
§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

Capítulo V

Da Discussão

Art. 26. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 27. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:



I - ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II - aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 28. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 29. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

Capítulo VI

Da Votação

Art. 30. As deliberações do COMDEMA serão tomadas pela maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 31. Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros 'a favor' permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

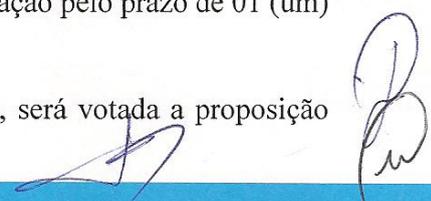
II - nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 32. Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 33. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 34. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 35. O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.



Art. 36. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 37. As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas.

Art. 38. Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 39. As súmulas de todas as decisões do COMDEMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

TÍTULO V

DA ANÁLISE DE PROJETOS

Capítulo I

Das Comissões Técnicas e Comissões Especiais

Art. 40. O COMDEMA poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria absoluta dos conselheiros presentes;

§ 2º As Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria absoluta de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 3º No assessoramento a essas Comissões, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

§ 4º As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico;

§ 5º A tramitação de autorizações ambientais será objeto de capítulo específico deste regulamento, a ser definido por resolução do COMDEMA.

Capítulo II

Dos Pareceres

Art. 41. Os pareceres do COMDEMA constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 42. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 43. Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

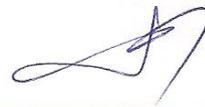
Art. 44. Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria Executiva do COMDEMA.

Art. 45. As proposições, resoluções e demais decisões do COMDEMA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, através de Jornal de grande circulação do Município de Salto e, se conveniente, através de outros meios de comunicação.

Art. 46. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 47. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.



Art. 48. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada em Jornal de grande circulação do Município.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Art. 49. Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quórum regimental.

Art. 50. Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva pertencentes ao mesmo segmento da Entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato. A eleição será realizada conforme o § 3º, do art. 6º deste Regimento.

Art. 51. O presente Regimento, aprovado em reunião do COMDEMA, em 12 de setembro de 2013, entrará em vigor na data de sua publicação.

